



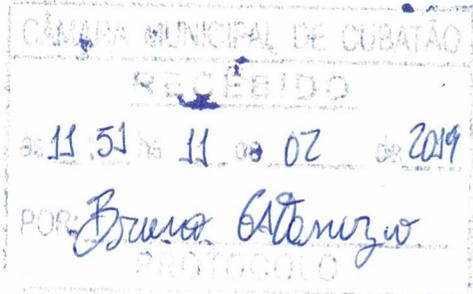
Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º. da Fundação do Povoado
70º. da Emancipação

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
435	025 L133 2019	01	6º.º

PROJETO DE LEI Nº 025 / 2019



**“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE
TURISMO EDUCATIVO DA REDE DE
ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS”.**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Turismo Educativo, a ser implantado na rede municipal de ensino de Cubatão-SP para fins de enriquecimento cultural e divulgação do potencial turístico local.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – possibilitar acesso dos alunos ao acervo cultural, artístico e turístico do Município;
- II- promover a valorização do patrimônio histórico, turístico, paisagístico e ambiental;
- III – garantia de democratização das informações culturais, artísticas, turísticas e históricas;
- IV- desenvolver nos alunos uma compreensão integrada do conhecimento cultural, histórico, artístico, turístico e ambiental;
- V- estimular e fortalecer a consciência crítica sobre a problemática ambiental, cultural e social;
- V- incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do patrimônio histórico, turístico, cultural e paisagístico.

Art. 3º O Programa de Turismo Educativo consiste na realização de visitas monitoradas dos alunos da rede municipal de ensino aos atrativos turísticos, culturais e históricos de Cubatão-SP.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Turismo junto com a Secretaria Municipal de Educação preparar roteiros de visitas, bem como escala de participação das escolas no Projeto, de forma que todas as escolas possam participar do programa.

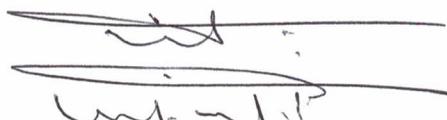
Art. 4º - Para fins de presente lei, são considerados locais turísticos, culturais e histórico de Cubatão-SP: Núcleo Itutinga Pilões; Núcleo Caminhos do Mar; Estrada de Ferro Santos Jundiáí; Parque Ecológico Cotia-Pará; Parque Ecológico do Pereque; Parque Municipal Novo Anilinas; Largo do Sapo (Centro Histórico); Biblioteca Municipal; Igreja Matriz Nossa Sra. Da Lapa; Vila Fabril; Vila Light; Usina Henry Borden; Cruzeiro Quinhentista; TBC- Cotas (Turismo de Base Comunitária – Cotas).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 11 de fevereiro de 2019.


MARCIO SILVA NASCIMENTO
Vereador Marcinho - PSB

Justificativa

A presente propositura objetiva o desenvolvimento cultural, histórico, turístico, social e ambiental dos alunos da rede pública municipal de ensino através de ações em atividades educacionais que ultrapassem a fronteira das escolas. O incentivo do turismo pedagógico é uma maneira de ampliar o universo cultural dos envolvidos, pois existe hoje no Município de Cubatão-SP um grande número de alunos da rede municipal de ensino que, apesar do interesse, não conhecem os parques públicos, as praças, os monumentos históricos e outros pontos de interesse cultural e pontos turísticos.

O presente projeto cria o programa de turismo educativo, que consiste em realizar visitas dos alunos aos parques, praças, ruas, bairros históricos, monumentos, teatros, bibliotecas e universidades entre outros. Essas visitas poderão refletir no desempenho escolar nas diferentes áreas do conhecimento, complementando a formação dos alunos e ampliando seus horizontes culturais. Como também, será importante para que profissionais da educação e alunos valorizem a cidade em que vivem. Desta maneira, o referido projeto irá proporcionar o acesso aos diferentes espaços da cidade, aprofundando os vínculos culturais com esses cidadãos. E conhecer os principais pontos turísticos de Cubatão que é uma forma de mostrar a importância do Turismo para nossa cidade, despertando, futuramente, a esses alunos o empreendedorismo ou a gestão pública na área do turismo como escolha de profissão.

Trata-se de competência do município promover a educação, a cultura e assistência social (Art. 7º, IV da LOM); garantindo a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes que promovam a cultura, estimulando a produção cultural existente na comunidade (Art. 180 da LOM).

“A ampliação do universo cultural dos alunos ao conhecer os diferentes pontos turísticos de Cubatão refletirá no seu desempenho escolar nas diferentes áreas do conhecimento”.

Assim, conto com o habitual apoio dos nobres pares, para aprovação da presente propositura.


MARCIO SILVA NASCIMENTO
Vereador Marcinho - PSB